

LEI Nº 1035, DE 04 DE OUTUBRO DE 2002
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, que tem como finalidade:

I - aperfeiçoar o planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município;

III - integração regional da cultura Municipal por meio de apoio às vocações artísticas;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostas pela comunidade em geral;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral;

VI - estabelece normas de aplicabilidade dos recursos e acompanhamento, ao setor cultural, seja por transferência municipal, estadual ou federal, ou ainda, quando em convênio com entidades associativas

VII - apreciar as proposições de produtores culturais a serem apresentadas ao programa municipal e estadual de incentivo a cultura.

VIII - apreciar e votar, anualmente, o plano cultural do governo municipal a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

IX - apresentar relatório de atividades ao governo municipal quando solicitado.

Art. 3º - 3º As demais normas serão regulamentadas através do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 4º - O Poder Executivo nomeará o Presidente, vice-presidente e secretário através de Decreto, após eleição entre os componentes do Conselho pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente;

III - 01 (um) representante indicado pelo seu reconhecimento e atuação nos segmentos artísticos da comunidade, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV - 05 (cinco) representantes dos grupos de atuação cultural nas artes cênicas, produção audiovisual, artes plásticas, música e patrimônio cultural indicados e aprovados pelo Fórum da Cultura, através de votação por seus delegados;

V - para cada membro titular será eleito também um suplente.

Art. 6º - O Conselho elegerá para o mandato de 01 (dois) anos, a diretoria assim constituída:

I - presidente;

II - vice-presidente

III - secretário;

IV - tesoureiro.

§ 1 - As funções de cada membro do Conselho será parte integrante do Regimento Interno.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado relevante e não remunerado.

Art. 8º - Ficam exercendo interinamente, os membros conselheiros que compõe a atual gestão do conforme Decreto 018/2000 de 17 de março de 2000, que ratificou a decisão do Fórum Municipal de Cultura, até a convocação prevista para junho de 2003 da realização do Fórum Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Sorriso exercerá sua competência com recursos no orçamento municipal e especificamente com as receitas ao cumprimento da Lei 1017/2002, também através de convênios, parcerias com associações e entidades de caráter privado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE
OUTUBRO DE 2002.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Autenticação

Lei Ordinária Nº 1035/2002

De 04 de Outubro de 2002

Prefeitura Municipal de Sorriso - MT